

ACÓRDÃO Nº 2517/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.428/2016-0.
2. Grupo II – Classe: II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Carlinho Furlan (CPF 424.529.700-00).
4. Entidade: Município de Sampaio – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal: Dayana da Silva Alves de Assis (6738/OAB-TO) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de Carlinho Furlan, ex-prefeito de Sampaio – TO (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 2.113/2001 destinado à execução de sistema de esgotamento sanitário sob o valor total de R\$ 1.275.927,29, com R\$ 1.258.849,49 em recursos federais e R\$ 17.077,80 em contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 31/12/2001 a 26/08/2003, com o prazo final para a prestação de contas fixado em 25/11/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlinho Furlan;

9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Carlinho Furlan, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19 **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância a seguir descrita, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente:

Valor Original (R\$):	Data da Ocorrência:
410.784,59	4/10/2002
419.616,50	26/12/2002

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.5 determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.6 determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 12/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/4/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2517-12/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral